



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

CONTRATO N° 23/2025  
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 02/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC E A EMPRESA: VILSON DA SILVA OLIVEIRA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, situada na Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.060.257/0001-90, por intermédio do Exmo. Sr Presidente **ELTER DE QUEIROZ NOBREGA**, CPF: **509.572.442-15** e RG: **031.6165 SSP/AC**, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **CONTRATADA: VILSON DA SILVA OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 53.043.609/0001-04, situada na Rua do Purus, nº 50 Bairro: AABB, neste ato representado por **MARIA ANTONIA OLIVEIRA FREITAS**, portadora do CPF: 039.384.192-88 (documentos habilitatórios às fls. do Pregão Presencial n.º 02/2024). O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza, conforme edital do Pregão Presencial n.º 02/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 14.133/213 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O fornecimento do equipamento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão Presencial n.º 02/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, o Pregão Presencial n.º 02/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo n.º 02/2024 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de Compra ou Serviço do item objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Setor Financeiro);

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, deste orgão;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento

Convocatório e com a sua proposta;

**II** – entregar no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos o objeto do contrato, de acordo com a ordem de compra, na sede deste orgão, no horário de 7h30min às 12h30min.

**III** - fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Presencial SRP n.º 02 /2024.

**IV** – substituir, às suas expensas e no prazo de 05 (cinco) dias, o equipamento em que se verificarem vícios destoante do padrão normal;

**V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**X** – Permitir livre acesso de servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses e vigorará a partir de 23 de dezembro de 2025. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho 01.01.2.001

Natureza de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte de Recurso RP.

#### CLÁUSULA NONA – DO VALOR

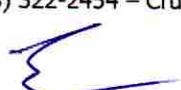
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global irrevogável de **R\$ 41.970,00 (Quarenta e um mil e novecentos e setenta reais)**, conforme os preços unitários constante da tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	EMPRESA VENCEDORA	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
25	Papel higiênico, folha dupla neutro, branco, alta alvura, macio com alto poder de absorção, sem perfume, picotado e gofrado ou texturizado, 100% fibra celulósicas, fardo c/16 pacotes de 30mx10cm	fd	VILSON DA SILVA OLIVEIRA LTDA	PERSONAL	600	139,90	41.970,00

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – CNPJ 04.060.257/0001-90 – CEP: 69.980-000  
Fone: (0\*\*68) 322-2372 – Fax (0\*\*68) 322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



VILSON DA SILVA Assinado de forma digital  
OLIVEIRA:51081709200  
Dados: 2025.12.08 11:30:40  
09200 -05:00



## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega do equipamento, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura e recibo em 03(três) vias, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretário de Finanças da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DAS PENALIDADES

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na assinatura do contrato, na execução dos serviços ou na apresentação de eventual documento solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 30% (trinta por cento).

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – CNPJ 04.060.257/0001-90 – CEP: 69.980-000  
Fone: (0\*\*68) 322-2372 – Fax (0\*\*68) 322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.
- f) A sanção de que trata a alínea "b" e "c", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.
- g) As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.
- h) A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.
- i) A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.
- j) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- k) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- l) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DOS RECURSOS

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - b.1) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - b.2) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, conforme o caso;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As razões de recurso deverão ser protocolizadas por meio do e-mail [camaraczs\\_ac@hotmail.com](mailto:camaraczs_ac@hotmail.com) ou na Câmara Municipal, localizada na Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro, de

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – CNPJ 04.060.257/0001-90 – CEP: 69.980-000  
Fone: (0\*\*68) 322-2372 – Fax (0\*\*68) 322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre

VILSON DA

Assinado de forma  
digital por VILSON DA

SILVA

SILVA

OLIVEIRA:51081709200

OLIVEIRA:51081709200

Dados: 2025.12.08

Dados: 2025.12.08

1709200

11:32:18 05'00"

segunda a sexta-feira, das 7:30 às 12:30h., sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**SUBCLÁUSULA NONA** - No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, no prazo previsto no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três viasassinam as partes abaixo.

Cruzeiro do Sul (AC), 08 de dezembro de 2025

  
CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Elter de Queiroz Nobrega

PRESIDENTE

CONTRATANTE

VILSON DA SILVA

Assinado de forma digital por

OLIVEIRA:510817092

VILSON DA SILVA

00

OLIVEIRA:51081709200

Dados: 2025.12.08 11:33:01 -05'00'

VILSON DA SILVA OLIVEIRA LTDA

CNPJ nº 53.043.609/0001-04

CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF: